



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 18 de novembro de 2019  
(OR. en)

---

**Dossiê interinstitucional:  
2019/0263(NLE)**

---

**14221/19  
ADD 1**

**AVIATION 236  
RELEX 1058  
USA 91**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	14 de novembro de 2019
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.:	COM(2019) 590 final - ANEXO
----------------	-----------------------------

---

Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, do Protocolo que altera o acordo adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, assinado em 16 e 21 de junho de 2011, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia
----------	---

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2019) 590 final - ANEXO.

---

Anexo: COM(2019) 590 final - ANEXO

Bruxelas, 14.11.2019  
COM(2019) 590 final

ANNEX

## ANEXO

*da*

### **Proposta de Decisão do Conselho**

**Relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, do Protocolo que altera o acordo adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, assinado em 16 e 21 de junho de 2011, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia**

## PROTOCOLO

**A Comissão negociou um acordo adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro (a seguir designado «o acordo adicional»).**

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,  
O REINO DA BÉLGICA,  
A REPÚBLICA DA BULGÁRIA,  
A REPÚBLICA DA CROÁCIA,  
A REPÚBLICA DE CHIPRE,  
A REPÚBLICA CHECA,  
O REINO DA DINAMARCA,  
A REPÚBLICA DA ESTÓNIA,  
A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,  
A REPÚBLICA FRANCESA,  
A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,  
A REPÚBLICA HELÉNICA,  
A HUNGRIA,  
A IRLANDA,  
A REPÚBLICA ITALIANA,  
A REPÚBLICA DA LETÓNIA,  
A REPÚBLICA DA LITUÂNIA,  
O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,  
MALTA,  
O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,  
A REPÚBLICA DA POLÓNIA,  
A REPÚBLICA PORTUGUESA,  
A ROMÉNIA,  
A REPÚBLICA ESLOVACA,

A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA,

O REINO DE ESPANHA,

O REINO DA SUÉCIA,

O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE,

enquanto Partes no Tratado da União Europeia e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e enquanto Estados-Membros da União Europeia (a seguir designados «Estados-Membros»),  
e

A UNIÃO EUROPEIA,

por um lado,

A ISLÂNDIA,

por outro, e

O REINO DA NORUEGA,

por outro,

Tendo em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia em 1 de julho de 2013,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

*Artigo 1.º*

A Comissão negociou um acordo adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro (a seguir designado «o acordo adicional»).

*Artigo 2.º*

O texto do Acordo em língua croata, que é anexado ao presente Protocolo, faz fé nas mesmas condições que as restantes versões linguísticas.

*Artigo 3.º*

O presente Protocolo entra em vigor na última das datas seguintes:

1. a data de entrada em vigor do Acordo de 2011,
2. um mês após a data da última das notas diplomáticas trocadas entre as partes, confirmando a conclusão de todos os procedimentos necessários à entrada em vigor do presente Protocolo.

*Artigo 4.º*

Enquanto se aguarda a sua entrada em vigor, as Partes acordam em aplicar o presente Protocolo, a título provisório, a partir da data da sua assinatura, tanto quanto o direito interno aplicável o permita.

Feito em..., em triplicado, em... O presente acordo é redigido em dois exemplares, nas línguas alemã, búlgara, checa, croata dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fê todas as versões.

Os Estados devem

Pela União Europeia

Pela Islândia

Pelo Reino da Noruega